

UNIVERSIDADE PORTUCALENSE



TERMO GERAL DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA, PEDAGÓGICA E DE INTERCÂMBIO QUE CELEBRAM A UNIVERSIDADE PORTUCALENSE INFANTE D. HENRIQUE, COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR, CRL E A UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ – UNOCHAPECÓ, PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS, ADMINISTRATIVAS, TÉCNICAS, CIENTÍFICAS E CULTURAIS.

A UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ (UNOCHAPECÓ), instituição de educação superior, com sede a Av. Senador Atílio Fontana, 591-E, CEP 89.809-000, na cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, Brasil, credenciada pelo Decreto Estadual n.º 5.571 de 27 de agosto de 2002, mantida pela **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE (FUNDESTE)**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a Av. Senador Atílio Fontana, 591-E, CEP 89.809-000, na cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, Brasil, inscrita no CNPJ sob n.º 82.804.642/0001-08, doravante denominada simplesmente **UNOCHAPECÓ**, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Claudio Alcides Jacoski, e, de outro lado, a **UNIVERSIDADE PORTUCALENSE INFANTE D. HENRIQUE**, Cooperativa de Ensino Superior, CRL, com o N.I.F. 501652280, com sede na Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 541/619 – 4200-072 Porto, representada pelos Exmos. Senhores Dr. Armando Jorge Mesquita Alves de Carvalho na qualidade de Presidente da Direção e Prof.^a Doutora Maria Manuela Dias Marques Magalhães Silva na qualidade de Vice-Presidente da Direção, através do seu estabelecimento de ensino superior denominado **UNIVERSIDADE PORTUCALENSE INFANTE D. HENRIQUE**, doravante designada simplesmente **UPT**, legalmente representada pelo seu Reitor, Prof. Doutor Alfredo Rodrigues Marques, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento das condições básicas de atuação conjunta da **UNOCHAPECÓ** e a **UPT** no intuito específico de viabilizar a implementação de cooperação pedagógica, técnica, científica e cultural, para estabelecer a cooperação mútua entre as convenentes, visando proporcionar o intercambio do processo de ensino e aprendizagem, a parceria em projetos de pesquisa e extensão e a integração dos cursos ofertadas por ambas as instituições de ensino superior.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AÇÕES

As ações envolvidas no âmbito da colaboração poderão ser, dentre outras, as seguintes, conforme acordo entre as partes:

- I. intercâmbio de docentes, pesquisadores, estudantes, gestores e técnico-administrativo;
- II. desenvolvimento conjunto de projetos e pesquisas;
- III. organização de cursos, seminários, simpósios, workshops;
- IV. elaboração de artigos científicos e outras publicações;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA IMPLANTAÇÃO

1. A implementação deste Termo de Cooperação dar-se-á sempre mediante prévias e oportunas celebrações de parcerias específicas de cooperação técnica, científica e cultural expressamente vinculados ao presente instrumento, no presente designados como “*Termos Aditivos de Cooperação*”, em relação a cada caso concreto (tecnologia, científica, intercâmbio, processo pedagógico, dentre outros vinculados às atividades das convenentes), consoante previsto na cláusula primeira.

2. As ações conjuntas previstas na Cláusula Primeira serão definidas nos “*Termos Aditivos de Cooperação*”, nos quais constarão:

- a) as condições de cooperação pretendidas;
- b) a identificação da atividade a ser executada;
- c) as metas a serem atingidas;
- d) as etapas ou fases de execução, com previsão de início e fim;



3

*

→

Handwritten signatures in blue ink.

- e) os recursos financeiros, humanos e técnicos necessários, fixando os prazos e custos envolvidos;
- f) as formas de cessão de equipamentos e materiais;
- g) a indicação de coordenadores de ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

1. As convenientes acordam em criar as condições necessárias para o bom funcionamento do objeto do presente convenio, ficando a fixação das obrigações específicas de cada instituição a ser descritas nos *Termos Aditivos de Cooperação* para implementação firmados para cada projeto/programa a ser desenvolvido.
2. As duas instituições de ensino superior procurarão colaborar no aperfeiçoamento científico docente, mediante convite comum a professores visitantes, nacionais e estrangeiros, bem como se proporão a buscar conjuntamente recursos junto às instituições de fomento para o desenvolvimento das atividades aqui propostas.
3. Cada docente, pesquisador, técnico ou estudante em mobilidade, deverá contratar uma apólice de seguro que garanta a cobertura de cuidados de saúde e quaisquer outros que sejam necessários, excluindo a Instituição de acolhimento de qualquer responsabilidade.
4. Cada uma das partes, em conformidade com as suas próprias leis e regulamentos, deverá garantir toda forma de assistência e facilidades em seu próprio país para os convidados de acordo com este contrato.
5. Os estudantes, com prévia autorização da Universidade de origem poderão cursar disciplinas dentre as ofertadas pela Universidade de destino.
6. Ambas as Universidades fornecerão aos estudantes visitantes um certificado de frequência, com as disciplinas cursadas e as avaliações obtidas.
7. As Universidades farão uso do mesmo sistema de exames e avaliações utilizados em cada Instituição para os estudantes visitantes.
8. Para a convalidação dos estudos realizados pelos estudantes na universidade conveniada, se recorrerá à legislação vigente em cada país.
9. As Universidades se comprometerão em estabelecer critérios de reciprocidade no que se refere a isenção de pagamento de inscrições e taxas acadêmicas durante o período de mobilidade acadêmica.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

10. Cada participante ficará responsável pelo pagamento de seu deslocamento até a Universidade de destino, assim como despesas com acomodação, alimentação e transporte por todo o período em que estiver no exterior.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação é de 05 (cinco) anos, tendo início a partir da data da assinatura, podendo ser rescindido por mútuo consentimento a qualquer tempo, respeitados os direitos e obrigações em curso.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESOLUÇÃO E DA DENÚNCIA

1. O presente Termo de Cooperação se dará por resolvido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou rescindido, através de denuncia, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas.

2. Na hipótese de resolução ou rescisão do Termo de Cooperação, ficará assegurada a continuação das atividades em andamento e serão acertadas as obrigações pendentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As questões não contempladas neste Acordo ou as controvérsias que porventura vierem a surgir na sua execução deverão ser analisadas pelos representantes das Instituições, ou por pessoas delegadas por esses.



3

las

Handwritten signatures in blue ink.

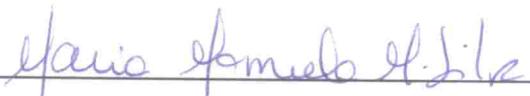
Por estarem de acordo, firmam este instrumento de igual teor e forma em quatro vias, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, que entrará em vigor na data de sua assinatura.

29 de julho de 2016.



Dr. Armando Jorge Carvalho

Presidente da Direção da Universidade Portucalense Infante D. Henrique
Cooperativa de Ensino Superior, CRL



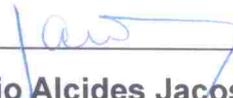
Profª Doutora Maria Manuela Magalhães Silva

Vice-Presidente da Direção da Universidade Portucalense Infante D. Henrique
Cooperativa de Ensino Superior, CRL



Prof. Doutor Alfredo Rodrigues Marques

Reitor da Universidade Portucalense Infante D. Henrique



Prof. Claudio Alcides Jacoski

Reitor da Unochapecó

Testemunhas:

1) 

Liana Sonza dos Santos

2) _____

